



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120241015000124

AMBIENTE DE TESTES - MIA 1.3

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Prefeitura Municipal Modelo visa atender 201 dias letivos no Município de Tabuleiro Grande. O objetivo central é assegurar a oferta contínua e de qualidade de alimentação aos alunos matriculados nas escolas municipais, contribuindo para o desempenho escolar, a saúde e o bem-estar dos estudantes.

Sob a perspectiva do interesse público, esta contratação é essencial para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma alimentação balanceada, requisito fundamental para o desenvolvimento cognitivo e físico durante o período escolar. A alimentação escolar, além de ser um direito dos estudantes, é uma ação estratégica para promover hábitos alimentares saudáveis desde a infância.

Além disso, a aquisição dos gêneros alimentícios respalda-se na legislação vigente, que destaca a importância de planejamento e eficiência nas contratações públicas. A operação não só potencializa a economia local através do fomento à compra de produtos regionais, como também assegura o cumprimento rigoroso das normas de segurança alimentar, promovendo um ambiente escolar saudável. Portanto, esta contratação reflete diretamente na efetivação de políticas públicas voltadas para a educação e a saúde.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamentada pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para atender aos 201 dias letivos da merenda escolar, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos. Os requisitos foram definidos com base em critérios de qualidade, sustentabilidade e legalidade, observando regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho. A escolha da solução deverá considerar práticas de sustentabilidade,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 300-676-3130
PÁGINA: 1 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL MODELO - CNPJ: 74.313.546/0001-39





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

avaliando alternativas que minimizem impactos ambientais e valorizem fornecedores locais.

- **Requisitos Gerais:**

- Os alimentos devem atender aos padrões de qualidade nutricional adequados à idade e ao perfil dos alunos beneficiados.
- Os produtos devem ser entregues em condições que preservem a integridade e a validade dos alimentos.
- Os fornecedores devem possuir capacidade técnica e logística para garantir o fornecimento contínuo durante o ano letivo.

- **Requisitos Legais:**

- Os fornecedores envolvidos deverão estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e outras regulamentações pertinentes.
- As contratações devem seguir os procedimentos e exigências da Lei 14.133/2021 que regulamenta licitações e contratos administrativos.
- Os fornecedores devem providenciar documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Promoção de práticas sustentáveis na cadeia de suprimentos, visando redução de desperdícios e utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis.
- Prioridade para produtos de origem local, valorizando a produção regional e reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte.
- Incentivo ao fornecimento de produtos orgânicos e agroecológicos, quando possível.

- **Requisitos da Contratação:**

- Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão cumprir com as especificações detalhadas nos itens do processo, incluindo qualidades nutricionais e condições de conservação.
- Deverá ser previsto um plano eficaz de logística de entrega e armazenamento de forma a garantir a entrega regular e no prazo, conforme planejamento definido.
- Os fornecedores devem estar aptos a ajustar suas entregas de acordo com as demandas específicas de cada unidade escolar, tendo flexibilidade para responder a eventuais aumentos de necessidade.

Os requisitos essenciais para esta contratação foram delineados com vistas ao atendimento da necessidade especificada, evitando especificações desnecessárias que possam restringir a competitividade. A abordagem visa garantir que o processo licitatório resulte na contratação de fornecedores que cumpram com as exigências de qualidade, legalidade e sustentabilidade, assegurando o pleno atendimento das necessidades alimentares dos alunos durante o período letivo.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado tem objetivo de identificar e avaliar as alternativas disponíveis para a contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com foco em identificar a solução mais adequada para o Município de Tabuleiro Grande.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Assegura flexibilidade e controle direto sobre a qualidade e entrega dos produtos. É uma prática comum por órgãos que desejam uma relação direta com o fornecedor para gerenciar melhor o fornecimento.
- **Contratação através de Terceirização:** Utiliza operadoras especializadas na logística e distribuição alimentar, possibilitando a redução de custos administrativos e foco na qualidade do serviço final.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Inclui consórcios de municípios para compras em comum, ou colaboração com organizações não governamentais que apoiam iniciativas de alimentação escolar.

A partir da análise do mercado, a contratação direta com fornecedores locais se mostra a solução mais apropriada, considerando os seguintes aspectos:

- **Valorização da Economia Local:** Incentiva o desenvolvimento de produtores e empresas locais, promovendo benefícios econômicos para a região.
- **Facilidade na Logística e Distribuição:** Fornecedores locais podem oferecer um serviço mais ágil e adaptado às necessidades específicas das escolas do município.
- **Controle de Qualidade:** Permite uma supervisão mais próxima da qualidade dos gêneros alimentícios e a interação direta para ajustes e melhorias contínuas.

Com base nas considerações acima, recomenda-se a adoção da contratação direta com fornecedores locais para garantir economicidade e eficiência no atendimento das necessidades da merenda escolar ao longo do período letivo.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Tabuleiro Grande foi delineada após um estudo metódico das alternativas disponíveis no mercado, conforme orientações previstas na Lei 14.133/2021. Este estudo visou identificar a solução mais eficiente e adequada para atender às necessidades nutricionais dos alunos durante os 201 dias letivos, assegurando, ao mesmo tempo, a observância dos princípios de economicidade e eficiência.

Os gêneros alimentícios necessários foram divididos em dois itens principais: arroz beneficiado e leguminosa, especificamente feijão carioca. Cada um desses itens foi escolhido com base em seus valores nutricionais e a aceitação entre os alunos, bem como a viabilidade econômica dentro do orçamento do município.

- **Arroz Beneficiado:** Optou-se pelo arroz beneficiado, tipo vermelho, integral, longo, classe tipo 1, que oferece um perfil nutricional equilibrado. Esse tipo de arroz é conhecido por manter suas propriedades nutricionais devido ao seu processamento mínimo, o que se alinha com as diretrizes de alimentação saudável.
- **Leguminosa (Feijão Carioca):** Foi selecionado o feijão carioca tipo 1 por ser uma fonte rica em proteínas e de grande aceitação social e cultural na região Nordeste do Brasil, permitindo uma melhor adesão dos alunos às refeições oferecidas.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

A logística considerou a implementação de um sistema de fornecimento contínuo e regular dos alimentos, garantindo que as escolas recebam as quantidades necessárias de forma pontual, através de rotas de distribuição bem planejadas. Adicionalmente, o armazenamento será realizado em condições que garantam a integridade dos produtos, observando requisitos de temperatura e umidade adequados, além da possibilidade de controle de estoque em tempo real para evitar desperdícios e garantir a segurança alimentar.

Por fim, as soluções analisadas e adotadas foram aquelas que, além de atender às necessidades nutricionais e econômicas, também respeitam as especificações técnicas exigidas e são capazes de integrar práticas sustentáveis na cadeia de fornecimento. Tal abordagem visa proteger a saúde dos estudantes e promover a sustentabilidade econômica e social da região, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	33.341,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Leguminosa	4.551,000	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	33.341,000	Quilograma	6,33	211.215,23
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Leguminosa	4.551,000	Quilograma	6,80	30.926,78
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 242.142,01 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão sobre o parcelamento da aquisição dos gêneros alimentícios para atender à merenda escolar do Município de Tabuleiro Grande foi baseada em uma análise abrangente dos seguintes fatores:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

Verificou-se que os itens alimentícios considerados no processo - arroz beneficiado e leguminosas - são tecnicamente divisíveis em termos de





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

fornecimento. No entanto, essa divisibilidade não deve comprometer a qualidade dos produtos ou a eficácia dos serviços de distribuição para as escolas.

2. Viabilidade Técnica e Econômica:

Analizou-se a viabilidade de parcelar a aquisição sem que houvesse impactos negativos na operacionalização, considerando a infraestrutura de armazenamento e logística existente no município. Estima-se que a divisão em lotes menores não comprometerá a eficácia do fornecimento e permitirá um controle mais adequado do estoque.

3. Economia de Escala:

O potencial impacto do parcelamento na economia de escala foi avaliado. A divisão em lotes foi considerada economicamente viável, uma vez que não se identificou um aumento substancial dos custos que pudesse superar os benefícios obtidos pela maior flexibilidade do fornecimento.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

O parcelamento é favorecido pois fomenta a competitividade, ao permitir a participação de mais fornecedores, incluindo aqueles de menor porte que podem não ter a capacidade para fornecer a totalidade dos itens. Isso também pode beneficiar economicamente a região.

5. Decisão pelo Não Parcelamento:

A decisão final foi de não realizar o parcelamento indiscriminado. A divisão foi feita de maneira estratégica para aproveitar melhor as capacidades de fornecedores locais, mantendo a eficiência operacional e econômica.

6. Análise do Mercado:

A decisão foi suportada por uma análise de mercado abrangente, que mostrou que o fornecimento parcelado dos tipos específicos de arroz e leguminosas não prejudicará as práticas padrão do setor alimentício, alinhando-se à dinâmica econômica local.

7. Consideração de Lotes:

A aquisição foi dividida em lotes baseados na variedade dos gêneros alimentícios e na capacidade de distribuição dos fornecedores locais. Essa abordagem permitirá uma distribuição eficaz e oportuna, sem elevar os custos totais.

Com base em cada um desses fatores, concluiu-se que a decisão pelo parcelamento é a mais adequada para assegurar a economicidade e a eficiência do processo licitatório, além de alinhar o fornecimento às normativas da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar está em estrito alinhamento com o Plano de





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento é demonstrado pela inclusão específica desta aquisição dentro do plano, refletindo a prioridade da Administração em atender adequadamente as necessidades nutricionais dos estudantes durante os 201 dias letivos.

Através da análise criteriosa das necessidades locais e do planejamento estratégico estabelecido, foi possível identificar e justificar a inclusão desta contratação no plano, assegurando que os recursos sejam devidamente alocados e utilizados de forma eficiente e eficaz.

Adicionalmente, a integração desta contratação com o planejamento anual garante o cumprimento das metas estabelecidas pela administração no que tange ao fornecimento contínuo e de qualidade de merenda escolar, contribuindo assim para o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos alunos atendidos pelo Município de Tabuleiro Grande.

10. Resultados pretendidos

O processo de aquisição dos gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Tabuleiro Grande visa alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o fornecimento ininterrupto de merenda escolar de qualidade, ao longo de 201 dias letivos, contribuindo para o bem-estar e o desempenho acadêmico dos alunos das escolas municipais.
- Assegurar que os gêneros alimentícios adquiridos atendam aos padrões de qualidade e normas de segurança alimentar, evitando riscos à saúde dos estudantes.
- Promover a economicidade na aquisição dos gêneros alimentícios por meio de um processo licitatório competitivo, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente, conforme previsto na Lei 14.133.
- Incentivar a participação de fornecedores locais, sempre que possível, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da região.
- Integrar práticas de gestão de estoque e logística que assegurem a disponibilidade pontual dos alimentos nas escolas, evitando desperdícios e garantindo a frescura dos insumos.
- Alcançar compliance com as normas da nova Lei de Licitações, otimizando os processos de contratação pública e garantindo a governança eficaz durante todo o ciclo de vida da aquisição.

11. Providências a serem adotadas

- **Capacitação de Pessoal:** Implementar treinamentos específicos para os funcionários responsáveis pelo armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, garantindo conformidade com as normas sanitárias e boas práticas de manejo.
- **Adequação dos Armazéns:** Verificar e, se necessário, adaptar os locais destinados ao armazenamento, assegurando que cumpram as normas de segurança alimentar e apresentem condições ideais de temperatura, umidade e ventilação.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- **Planejamento Logístico:** Estabelecer um cronograma detalhado para a logística de entrega, incluindo rotas, horários e frequência de distribuição para as escolas do município, visando minimizar custos e maximizar eficiência.
- **Controle de Qualidade:** Definir procedimentos de controle de qualidade no recebimento e armazenamento dos produtos, a fim de prevenir perdas e garantir a integridade dos alimentos.
- **Seleção de Fornecedores:** Proceder ao processo de licitação com critérios claros de qualificação técnica e de cumprimento das normas de segurança alimentar, selecionando fornecedores que comprovem manter padrões adequados de qualidade e prazos de entrega.
- **Acompanhamento e Avaliação:** Instituir um sistema contínuo de monitoramento e avaliação do processo de aquisição e distribuição, com relatórios periódicos para ajustes e melhoria contínua.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

De acordo com a Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços é opcional e deve ser justificada com base nas características específicas da contratação. No caso presente, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Tabuleiro Grande, pelos seguintes motivos:

- **Dinamismo do Mercado de Alimentos:** O mercado de gêneros alimentícios é sujeito a flutuações frequentes de preços devido a fatores variados, como sazonais, logísticos e climáticos. Em tais mercados, o registro de preços pode apresentar dificuldade em refletir as alterações rápidas e contínuas de custo, podendo resultar em valores que não sejam vantajosos para a administração pública.
- **Necessidade de Flexibilidade:** As características da demanda escolar podem variar ao longo do ano letivo, requerendo ajustes rápidos nas quantidades e tipos de gêneros alimentícios a serem adquiridos. O registro de preços pode limitar essa flexibilidade necessária devido à rigidez dos contratos registrados.
- **Garantia de Qualidade e Frescor dos Produtos:** A não adoção do registro de preços permite buscar fornecedores locais que possam oferecer produtos frescos e com a qualidade desejada de forma mais efetiva, atendendo às normas nutricionais exigidas pela merenda escolar.
- **Compatibilidade com Planejamento Logístico:** A compra direta, sem a adoção do registro de preços, possibilita melhor planejamento logístico, ao permitir ajuste conforme a capacidade de armazenamento e distribuição das escolas do município, sem riscos de desabastecimento ou sobrecarga de estoque.
- **Eficiência Econômica:** A contratação direta pode ser economicamente mais vantajosa ao permitir negociação mais competitiva a cada compra, considerando o volume necessário sem estar atrelado aos limites de um registro pré-estabelecido, promovendo a concorrência em cada aquisição específica.
- **Ausência de Necessidade Permanente:** Por se tratar de uma aquisição pontual para atender um período letivo específico, e não uma necessidade contínua ou indefinida, o registro de preços não se mostra imprescindível.

Portanto, a escolha por não utilizar o sistema de registro de preços se alinha com os





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

princípios da economicidade, eficiência e flexibilidade, conforme preconizados na Lei 14.133/2021, objetivando garantir o adequado suprimento das necessidades alimentares das escolas municipais durante os 201 dias letivos previstos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A Lei 14.133/2021 não impõe uma vedação expressa à participação de empresas em consórcio, mas estipula condições específicas para essa forma de participação em licitações, reforçando a necessidade de justificativas técnicas e econômicas. No caso da contratação em questão, a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio pode ser fundamentada em vários aspectos:

- **Eficiência Operacional:** A contratação de gêneros alimentícios para merenda escolar requer uma coordenação eficiente e imediata na entrega e armazenamento dos produtos, necessidades que podem ser melhor satisfeitas por fornecedores únicos, minimizando o risco de descoordenação comum em consórcios.
- **Riscos Associados a Consórcios:** A gestão de contratos de consórcio pode apresentar complexidades adicionais, como a necessidade de definir responsabilidades entre as empresas consorciadas, o que pode atrasar decisões e comprometer a execução eficaz do contrato.
- **Foco na Competição:** Ao não permitir consórcios, a administração consegue fomentar maior competição entre pequenas e médias empresas locais, assegurando uma gama mais ampla de propostas, o que pode favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.
- **Conformidade com o Planejamento:** Considerando o planejamento estratégico e orçamentário voltado à simplicidade e eficiência das operações, a inclusão de consórcios não se alinha aos objetivos de simplificação e rapidez necessárias para o fornecimento contínuo e seguro do serviço contratado.

Assim, a vedação da participação de consórcios é justificada para garantir clareza, responsabilidade direta e eficiência no cumprimento das necessidades específicas de fornecimento de merenda escolar no Município de Tabuleiro Grande, em conformidade com a prática de boa governança administrativa.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar envolve diversas etapas no processo de abastecimento, desde a produção, transporte, armazenamento até o consumo final. Cada uma dessas etapas pode ter impactos ambientais que precisam ser avaliados e mitigados conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

- **Produção Agrícola:** A produção de gêneros alimentícios pode causar impactos como degradação do solo, uso excessivo de água e emissão de poluentes químicos.
- **Medidas Mitigadoras na Produção:** Incentivar práticas sustentáveis de agricultura por parte dos fornecedores, como rotação de culturas, uso de agroquímicos controlados e certificação de orgânicos.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- **Transporte:** A logística de entrega representa emissões de gases poluentes devido ao uso de combustíveis fósseis.
- **Medidas Mitigadoras no Transporte:** Priorizar fornecedores que utilizem veículos eficientes em termos de consumo de combustível ou que adotem frotas elétricas, além de otimizar as rotas de transporte para reduzir a distância e o tempo de viagem.
- **Armazenamento:** O armazenamento inadequado pode resultar em desperdício de alimentos, elevando a geração de resíduos.
- **Medidas Mitigadoras no Armazenamento:** Implementar sistemas de gestão de estoque que minimizem perdas e promovam o uso eficiente dos produtos, além de adequar as instalações de armazenamento segundo as normas ambientais.
- **Geração de Resíduos:** O descarte de embalagens e resíduos orgânicos pode resultar em impactos ambientais.
- **Medidas Mitigadoras para Resíduos:** Promover a coleta seletiva nas escolas, além do uso de embalagens recicláveis e compostagem dos resíduos orgânicos sempre que possível.

Essas medidas mitigadoras estão alinhadas com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme mencionado no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que visa a adoção de práticas que compatibilizem o progresso econômico com a preservação do meio ambiente, garantindo o uso racional dos recursos naturais e minimizando impactos negativos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise detalhada realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade e a razoabilidade da contratação dos gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar do Município de Tabuleiro Grande. A contratação se alinha com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à economicidade, eficiência e promoção do interesse público.

Primeiramente, a necessidade da contratação está claramente fundamentada na garantia do direito à alimentação dos alunos da rede municipal, essencial para o desenvolvimento educacional e social. A alimentação escolar adequada é indispensável para o desempenho acadêmico, redução da evasão escolar e promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Além disso, o levantamento de mercado confirma a viabilidade econômica da aquisição, com preços de referência compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme previsto no Art. 23 da Lei 14.133/2021. Não foi identificada nenhuma restrição relevante que comprometa a execução do contrato sob as condições planejadas.

Também foram considerados aspectos operacionais, como armazenamento e logística de entrega, que garantem a integridade e a qualidade dos gêneros alimentícios. As condições técnicas descritas primam pela mitigação de riscos à qualidade dos alimentos, em conformidade com as normas de segurança alimentar.

Portanto, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas necessária e





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

justificada, promovendo o desenvolvimento sustentável e atendendo de forma eficaz às demandas educacionais do município. A contratação proposta nos termos deste documento respeita os parâmetros da Lei 14.133, assegurando que as iniciativas realizadas pela Prefeitura Municipal Modelo sejam conduzidas de modo transparente e eficiente.

Fortaleza / CE, 16 de outubro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente
LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 300-676-3130
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL MODELO - CNPJ: 74.313.546/0001-39

